



PROJETO DE LEI Nº 08 /2005.

**Autoriza a renovação de contratos firmados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

*Considerando a situação excepcional de ausência de controle de forma e prazo das contratações temporárias;*

*Considerando a situação excepcional de ausência de prestação de contas regular pelo governo anterior, fato comprovado por Ocorrência Policial (BÔ), registrada na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sob o nº 015/2005, que acentua a incerteza em relação aos contratos temporários anteriormente firmados;*

*Considerando a necessidade de procedimento para adequação dos contratos temporários já firmados;*

*Considerando a existência de demanda de contratação temporária nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República, para garantia da continuidade dos serviços públicos até a realização de concurso público;*

*Considerando a importância social do trabalho humano, valor fundamental consagrado no "caput", do artigo 170, da Constituição da República,*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** O Município fica autorizado a renovar os contratos por tempo determinado, firmados até dezembro de 2004, pelo prazo máximo de (12) doze meses.

**Art. 2º** O Município, no prazo do artigo, anterior deverá tomar as providências necessárias para a realização de concurso público.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 18 de janeiro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

VA

**DISTRIBUIÇÃO**

Ans 24 de Janeiro de 2005  
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)  
competente (s).

De que para consistir para este.  
[Signature]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em 1ª discussão  
discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 31 de Janeiro 2005

[Signature]

Com 08 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

ausente: Mr. M. José Leandro